



Decisão em Protocolo 00161/2023-1

Protocolo: 15098/2023-1

Assunto: Requerimento / Solicitação

Criação: 25/08/2023 17:47

Origem: GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

Interessado(s): EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES

Procurador(es): WILER COELHO DIAS (OAB: 11011-ES), LUCAS CAMPOS DE SOUZA (OAB: 14235-ES), MARLILSON MACHADO SUEIRO DE CARVALHO (OAB: 9931-ES), DIOGO PAIVA FARIA (OAB: 12151-ES), RUBENS CAMPANA TRISTAO (OAB: 13071-ES), ALOIZIO FARIA DE SOUZA FILHO (OAB: 10041-ES), BRUNO RICHA MENEGATTI (OAB: 19794-ES), RODRIGO CAMPANA TRISTAO (OAB: 9445-ES), MARIANA GUIMARAES FONSECA GIANORDOLI (OAB: 12515-ES)

Trata o presente expediente protocolizado sob o nº 15098/2023-1 de petição interposta pelo Sr. EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES por meio de seu advogado Marlilson Machado Sueiro de Carvalho OAB/ES 9.931. Em apertada síntese, apresenta informações e solicita a juntada do presente expediente ao processo TC 3456/2023-8 – Embargos de Declaração.

Inicialmente é necessário ressaltar que a Resolução Nº 261/2013 - Regimento Interno do Tribunal de Contas, preceitua em seu art. 414 o seguinte:

Art. 414. É vedada a juntada de documentos nos embargos de declaração. (g.n)

Neste mesmo sentido é o §1º do art. 167 da Lei Complementar Nº 621, de 2012 - Lei Orgânica do TCEES, senão vejamos:

Art. 167. Cabem embargos de declaração quando houver obscuridade, omissão ou contradição em acórdão ou parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas.

§ 1º Os embargos de declaração serão opostos por escrito pela parte, pelo interessado ou pelo Ministério Público junto ao

Tribunal de Contas, em petição dirigida ao Relator com indicação do ponto obscuro, contraditório ou omissivo, dentro do prazo improrrogável de cinco dias, **vedada a juntada de qualquer documento. (g.n)**

Ante o exposto, considerando a vedação expressa contida no art. 414 do Regimento Interno do TCE, e o disposto no art. 167 §1º da Lei Orgânica desta Egrégia Corte de Contas, **deixo de receber a documentação.**

Determino a publicação da presente Decisão no Diário Oficial de Contas a fim de cientificar ao Interessado.

Em, 25 de agosto de 2023.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator